



Sinttel-DF



Telecom é  
um direito  
de todos



Ano XXXIII - Nº 131 - Brasília, 31 de julho de 2017 - [www.sinttel.org.br](http://www.sinttel.org.br)

# Demissão Irregular

*TIVIT desrespeita Termo de Transição e demite trabalhadores irregularmente.*



O Sinttel-DF foi surpreendido na última semana com as demissões irregulares de dezenas de trabalhadores do Call Center da Caixa Econômica Federal (CERAT). A medida adotada pela TIVIT é ilegal porque o Termo de Transição (**VEJA TRECHO NO VERSO**) assinado entre o SINTEL-DF e a empresa garante estabilidade de três meses aos funcionários oriundos da CTIS.

De fato, a decisão da TIVIT é covarde, ilegal e sorradeira contra os trabalhadores. Por isso, o sindicato não irá admitir injustiças contra os companheiros, pois todos são qualificados e necessitam dos empregos. A decisão unilateral da empresa demonstra total incompetência dos gestores, uma vez que prefere demitir a cumprir o que está celebrado em documento.

Caso a empresa não reveja imediatamente as demissões, o sindicato vai recorrer à Justiça Trabalhista para fazer cumprir o Termo de Transição, que garante a estabilidade aos trabalhadores. Neste sentido, pedimos a todos aqueles que foram demitidos após a transição para denunciarem ao Departamento Jurídico do Sinttel-DF munidos da documentação necessária para ajuizar as ações judiciais.

Lembramos a categoria que somente unidos seremos capazes de enfrentar a empresa e manter nossos postos de trabalho. Portanto, seu sindicato está atento e saberá agir no momento certo para coibir qualquer injustiça nas relações de trabalho. Mas a categoria precisa juntar-se ao sindicato nessa luta. Pedimos aos trabalhadores que fiquem atentos aos boletins do Sinttel-DF.



**Somente para associados**

Veja em [sinttel.org.br](http://sinttel.org.br) os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

## Trecho do Termo de Transição:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO APROVEITAMENTO DE PESSOAL**

A **EMPRESA** garantirá a contratação de todos os empregados, da antiga prestadora de serviços do referido contrato, que manifestarem a intenção de permanecer laborando nos seus respectivos cargos/funções, sem prejuízo de salários e benefícios, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato..

**Parágrafo Primeiro** - A **EMPRESA** admitirá o empregado da antiga prestadora de serviços, concedendo-lhe estabilidade 90 (noventa) dias;

**Parágrafo Segundo** - No período da estabilidade (90 dias) a **EMPRESA** somente poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave, devidamente comprovada ou por manifestação formal e expressa do mesmo.